



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 13/2016

Contrato nº 13/2016 de prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres nacionais, para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul – CRO/RS, que entre si celebram o CRO/RS e a empresa Arancíbia Viagens Ltda-EPP.

O **Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul, CRO/RS**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 4324, de 14 de abril de 1964, com sede na Rua Vasco da Gama, 720, bairro Rio Branco, CEP 90420-110, Porto Alegre/RS, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93012987/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente Nelson Freitas Eguia, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 656.488.110-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Arancíbia Viagens Ltda-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 89.624.373/0001-47, com sede a Rua dos Andradas, 955, sala 402, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Tahiana Baroni Becker, brasileira, divorciada, portadora da CI.RG nº 1084541091, inscrita no CPF sob o nº 004.256.730-06; denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como do **Pregão Presencial nº 06/2016, Processo Administrativo de Contratação nº 012/2016**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres nacionais, para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul - CRO-RS, conforme descrição técnica constante em "Descrição dos Serviços", no termo de referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor nominal de taxa de agenciamento de passagens aéreas de R\$ 0,01 (um centavo de real) e o valor nominal de taxa de agenciamento de passagens terrestres de R\$ 0,01 (um centavo de real), pela execução do objeto do contrato, ou seja, tais valores serão



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

devidos apenas quando da compra das referidas passagens pela empresa CONTRATADA após solicitação do CONTRATANTE. Não há previsão de reajuste dos preços durante a vigência do presente contrato.

2.1.1. Estão inclusos nos preços todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

3.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em até 5 (cinco) dias úteis da data do protocolo da Nota Fiscal citada na Tesouraria do CRO/RS por parte da contratada, podendo a apresentação das notas fiscais/faturas ocorrer a partir da compra das passagens e no máximo mensalmente.

3.3. A fatura das passagens deverá ser apresentada ao Contratante acompanhada de demonstrativo com os seguintes elementos: nome do passageiro, percurso, companhia aérea ou terrestre, data da viagem, valor da tarifa praticada pela companhia aérea ou terrestre e o valor das taxas de embarque, se houver, bem como cópia da passagem utilizada, tudo para que a fiscalização do ajuste do contrato possa atestar a correta execução do mesmo, sendo o pagamento autorizado.

3.4. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida (se houver) no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

3.6. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

3.7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

3.8. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.05.001

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

6.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responsabiliza-se a:

7.1.1. Executar os serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres nacionais, conforme especificações e obrigações contidas neste Contrato, no Edital, na proposta vencedora e em especial no Termo de Referência (Anexo I do Edital), o qual é parte integrante do presente contrato.

7.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CRO/RS, durante a vigência do contrato.

7.1.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços contratados, por qualquer de seus funcionários, representantes ou preposto.

7.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

7.1.6. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

7.1.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as reclamações feitas e corrigindo, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, todos os erros e falhas verificadas nos serviços prestados.

7.1.8. Na forma prevista no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertado.

7.1.9. Indicar ao CRO-RS, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato:

a) preposto que a represente perante o CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, de modo a disponibilizar prontamente informações e atender as reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

b) os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do objeto do presente.

c) um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa e/ou e-mail, para as soluções de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

d) manter preposto na cidade de Porto Alegre durante toda a execução do contrato.

7.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, dos seus funcionários que prestarão os serviços contratados.

7.1.11. Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros.

7.1.12. Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelamento, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.

7.1.13. Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere o percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.

7.1.14. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal.

7.1.15. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível.

7.1.16. Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas no máximo mensalmente.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

7.1.17. Assistir aos dirigentes, funcionários, conselheiros, convidados e colaboradores do contratante em quaisquer problemas que possam ocorrer em viagens a serviço, tais como: extravio de bagagens, documentos ou passagens, assistência em casos de acidentes cobertos por seguro feito para tal finalidade, etc.

7.1.18. As passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais podem ser recusadas pelo CONTRATANTE.

7.1.19. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

7.1.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo Contratante.

7.1.21. A empresa vencedora deve possuir e manter durante toda a contratualidade certificado de cadastro no Ministério de Turismo - CADASTUR, conforme a Lei 11.771/2008, art. 21, inc. II, e art. 22.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE responsabiliza-se a:

8.1.1. Permitir acesso do pessoal da empresa contratada nas dependências da sede do CRO/RS, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

8.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada.

8.1.3. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, independentemente da fiscalização realizada pela CONTRATADA, responsável pela correta execução dos serviços.

8.1.4. Efetuar o pagamento de suas obrigações na data de vencimento.

8.1.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

8.1.6. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CRO/RS poderá aplicar à empresa contratada a sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como as sanções do artigo 87 da Lei nº 8666/93, tais como as seguintes:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRO/RS o direito de rescindir este Contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

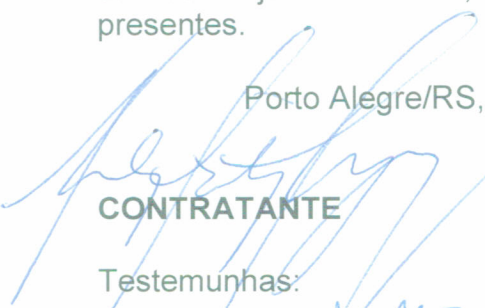
11.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura e sendo prorrogável sucessivamente por períodos idênticos até o período legal máximo de 60 (sessenta) meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Alegre/RS, 26 de JULHO de 2016.


CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas:

Nome João Paulo M.Z.
CPF/MF 96840161072

Nome Liziane Hoff
CPF/MF 94328543084